

Pedido de esclarecimentos nº0026-2017

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

Maceió, 09 de Novembro de 2017.

Ao Senhor,
Pregoeiro(a)

Assunto: Solicitação de Correções no presente edital.

Prezado Senhor(a),

Solicitamos, vistas e correções ao presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 111/2017-AMPLA CONCORRÊNCIA-Licitação Banco do Brasil nº 696694**. Com Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos;

Onde em análise no setor de licitações e contratos em nossa empresa, constatamos algumas possíveis desconformidades contidas no presente edital 111/2017, que poderão enfraquecer o bom andamento do processo, discriminados abaixo;

1-ONDE SE LÊ,

11.1.3.1.3 Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou Conselho Regional de Biologia – **CRBio**, em

nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA ou CRBio da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais, devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante um engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitaria, tecnólogo ou técnico dessas áreas de habilitação, biólogo, farmacêutico e médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função;

DOS FUNDAMENTOS;

Conforme a Resolução RDC nº 18 de 29/02/2000, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, são habilitados os seguintes profissionais : biólogo ,engenheiro agrônomo ,engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico ou também qualquer especialidade técnica destas áreas ,devendo o registro da empresa e do profissional, seu respectivo conselho compatível com a profissão do profissional .

DÁ RAZÃO;

Os itens destacados acima se refere somente registro no CREA E CRBio "EXCLUE", às empresas que estão devidamente licenciadas no: CRQ ,CRMV, CRM e outras de acordo com á Resolução RDC nº 18 de 29/02/200,da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

2-ONDE SE LÊ,

11.1.3.1.4 Declaração indicando que disponibilizará profissional em conformidade com o artigo 2º da Decisão Normativa CONFEA nº 67, de 16/06/2000 ou Resolução CFBio nº 115, de 12/05/2007;

11.1.3.1.5 No caso da empresa exercer atividade de formulação de produtos domissanitários , deverá indicar os seguintes profissionais: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico ou engenheiro sanitaria ou biólogo;

11.1.3.1.6 Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional de nível técnico ou graduado, em uma das áreas referidas no subitem, 11.1.3.1.3 detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

DOS FUNDAMENTOS;

Os itens destacados a cima se refere à , "FORMULAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS", onde as empresas prestadoras de serviço de controle de pragas urbanas , "MANUSEIA OU UTILIZA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS", de acordo á Resolução RDC nº 18 de 29/02/200, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

DÁ RAZÃO;

Todos os itens destacados acima se limita somente ás empresas que detenham seu cadastro e registro no CREA ou CRBio , onde de acordo as normas estabelecidas pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária uma agência reguladora, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, por tanto "LIMITAR" em todo o presente processo , somente em conformidade com o artigo 2º da Decisão Normativa CONFEA nº 67, de 16/06/2000 ou Resolução CFBio nº 115, de 12/05/2007, enfraquece o presente certame.

Observamos ainda que, mediante as solicitações , verificamos que não consta em nosso estado uma sede própria do CRBio, em alagoas e sim somente por telefone e e-mail, que são controlados por Pernambuco, com isso inviabilizaria para as empresas da capital e do estado, estas limitações enfraqueceria em todo o bom andamento do presente processo.

No caso do CREA, de acordo á Resolução RDC nº 18 de 29/02/200, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Não é por si só o único órgão regulamentador desta atividade.

3-ONDE SE LÊ,

11.1.3.1.10 Apresentar alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

DOS FUNDAMENTOS;

Observamos os seguintes pontos em desconforme às leis vigentes discriminadas abaixo;

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -Lei nº4.227 de 29/07/93.

TITULO III – Capítulo I

Artg. 59º, Parágrafo Único.

Artg. 60º.

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -Lei nº3.528 de 23/12/85.

Artg. 250º, 1 e 2.

Artg. 258º, 3 e 4.

INFRAÇÕES Á LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -Lei nº4.278 de 29/12/93.

Artg. 11º, parágrafos X, XIX,XXIV,XXV .

DÁ RAZÃO;

O item **11.1.3.1.10**, do presente edital pode ser alterado conforme descrito abaixo;

Licença ambiental e sanitária ou termos equivalentes, junto aos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas; A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital. (Art.5º- RDC nº 52/2009);

Compreendemos que as empresas detentoras de proposta "VENCEDORA", que não estão licenciadas no município de Maceió, ao arrematar os "LOTES 1 e 2", só iniciarão suas atividades comprovando estarem licenciados nos respectivos órgãos "AMBIENTAIS E SANITÁRIOS", nesta capital, de acordo as Leis vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios jurídicos não se pode compreendidos como compartimentos estanques, tal como gavetas num armário ,Tais normas jurídicas ganham maior intelecção e efetividade quando são conjugadas , no desforço de conferir harmonia, coerência e racionalidade á aplicação das regras do sistema do direito positivo.

Nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional . Cabe ao gestor público justamente emprega esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia.

Havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resumo , deverá ser objetivo de invalidação, seja pela própria administração pública ,seja pelos órgão responsáveis pelo seu controle externo .

"Art .37.(...)

"XXI- Ressaltados os casos especificados na legislação , as obras, serviços ,compras e alienações serão controlados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta , nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações ".

Atenciosamente,

CNPJ 08.834.230/0001-68
MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME
Travessa Pau Brasil, 13 A
Lol. Paraíso do Horto - CEP 57018-544
Maceió - Alagoas


GILDA MARIA MACENA DOS REIS
CPF: 046.008.538-83 / RG: 3909492-8

MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA-ME (inset.com)

Tels (082)3375-0145/3358-6025-Cels:8854-6229/9929-6790/9315-3700End: Tv.Pau Brasil nº 13 A

Conjunto Paraíso Do Horto
-Chã de Jaqueira-Maceió/AL